



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Comissão Permanente de Justiça e Redação

PARECER Nº12/2023

REF.: PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 37/2023

PARECER DO RELATOR

A matéria versa sobre o Projeto de Lei do Legislativo nº37/2023 que “Dispõe sobre a obrigatoriedade da Publicação Física da Lista de Espera para os serviços de Horas Maquinas aos Munícipes no âmbito do Município de Vale do Paraíso/RO.”

Conforme os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Objetivando atender a esses princípios, em especial ao da publicidade, o projeto de lei determina a publicação física da lista de espera para serviços de horas máquinas aos produtores rurais e pessoas que habitam na área rural e necessitam desses serviços.

Observa-se, também, o princípio da impessoalidade, para que todos os beneficiários dos serviços sejam atendidos de acordo com sua posição na lista de espera, conforme data de solicitação, como dispõe o art. 2º, evitando, desta forma o atendimento prioritário não previsto em lei.

Assim, com esta regulamentação, evita-se a concessão de privilégio pessoal ou político, a um produtor específico, em prejuízo aos demais, que dever ser tratados de forma igualitário.

Portanto, voto pela aprovação da matéria ora analisada.

Vale do Paraíso/RO., 15 de maio de 2023.

HUMBERTO SILVA NASCIMENTO
Relator

‘Acompanham o voto do Relator:

BRUNO JOSÉ CAMATA
Presidente

ELSON DAS NEVES LIMA
Membro